TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01267/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS Á ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 747 / 2.011

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:
   1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JENNIFER MARIA DA GRAÇA DE ARAÚJO	**TEMPORÁRIA**

   1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
      1.2.1. Nome: **EDIVA DOMILA DE ARAÚJO**
      1.2.2. Matrícula: **41.333-0**
      1.2.3. Cargo/Função: **Professora**
   1.3. ATO:
      1.3.1. Data: **07/08/2003**
      1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 12/08/2003**
      1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPEP, Senhora Izinete Bento Brasil**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgq